

Cadastro de Acesso a CTA no SisGen: O que é? Dúvidas e Desafios

Maira Smith

Coordenação de Políticas Ambientais - Funai



Ilustração de Murilo Magalhães – adaptada da capa do “Guia de Patrimônio Genético Conhecimento Tradicional Associado e Repartição de Benefícios” – MMA/2017



1. Contexto Internacional e Nacional da Legislação de Acesso e Repartição de Benefícios

*ABS na sigla em inglês



BRASIL: Megadiverso

"Ativos" da Sociobiodiversidade:

Cerca de 22% da biodiversidade do planeta...



↓
Patrimônio Genético



Sociodiversidade:
> 305 Povos Indígenas
> 40 Comunidades Tradicionais
> 270 línguas

↓
Conhecimento Tradicional Associado à Biodiversidade
Patrimônio Cultural

Contexto Internacional

Acesso e Repartição de Benefícios – ABS (sigla em inglês)

Convenção sobre a Diversidade Biológica - CDB

3 Objetivos:

Uso Sustentável
da Biodiversidade



Conservação da
Biodiversidade

Repartição Justa
e Equitativa de
Benefícios

Art. 8J - CDB
Reconhece a
importância dos **Povos
Indígenas e
Comunidades Locais** e
de seus conhecimentos
tradicionalis p/ a
conservação e uso
sustentável da
biodiversidade

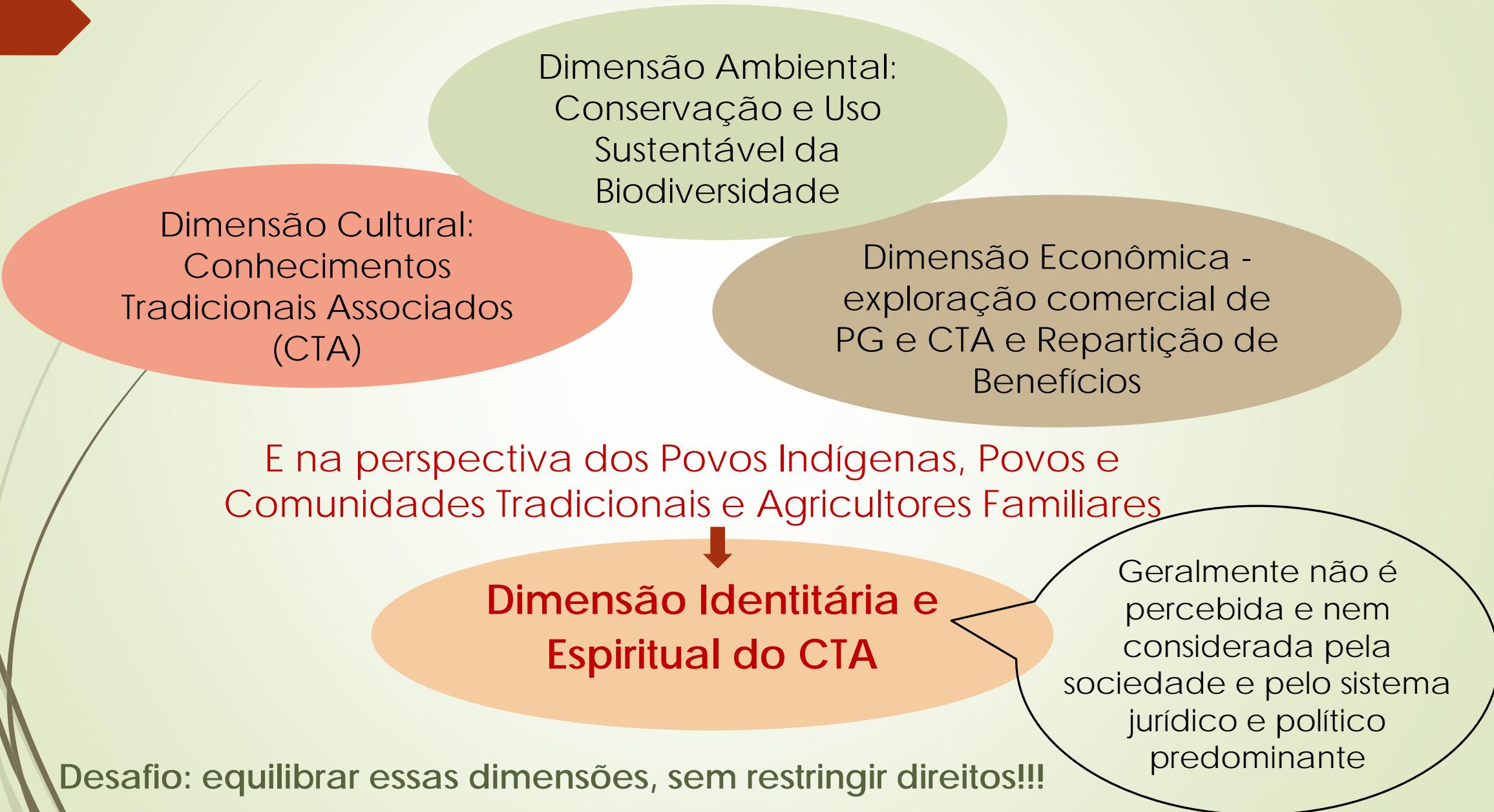
Protocolo de Nagoya sobre Acesso e Repartição de
Benefícios (ratificado recentemente pelo Congresso
Nacional no Brasil)

CDB – Art. 8J – Reconhece importância de Povos Indígenas e Comunidades Locais e de seus Conhecimentos Tradicionais Associados à biodiversidade – CTA

No Brasil são reconhecidos três segmentos sociais detentores de CTA: Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares



Abrangência da agenda ABS



Agenda Brasileira de Acesso e Repartição de Benefícios (ABS)

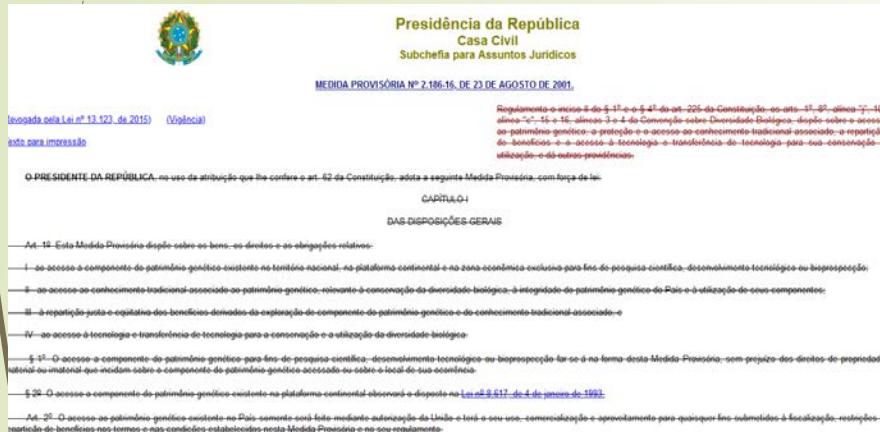
Brasil ratifica CDB em 1994

- Promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16/03/1998
- Tema ABS regulamentado inicialmente pela Medida Provisória 2.186-16, de 2001 (de 2000 a 2015)
- Nova legislação de ABS no Brasil:
 - Lei 13.123, de 2015;
 - Decreto 8.772, de 2016
- Protocolo de Nagoya – recém ratificado (2020) pelo Congresso Nacional



Nova Legislação ABS no Brasil

Mudança de Paradigma:



ANTES - Entre 2000 e 2015: MP 2.186-16/01

- Lógica de Comando e Controle: Autorização do Poder Público (CGen)
- Órgão de Governança: CGen – Colegiado Governamental

AGORA - A partir de 2015: **Lei 13.123/15 e Dec. 8.772/16**

- Lógica Declaratória - facilitar P&D (Acesso) e estimular exploração econômica da Biodiversidade (assegurar Repartição de Benefícios)
- Órgão de Governança: CGen – Colegiado c/ participação da Sociedade Civil



Interesses em Jogo:

Usuários

Academia: desburocratizar pesquisa c/ PG e
CTA

+

Empresas: facilitar desenvolvimento tecnológico
e **viabilizar exploração econômica**

X

Garantir direitos - consulta prévia e informada; proteção e
salvaguarda de CTA; repartição de benefícios justa e
equitativa

Povos Indígenas

Comunidades Tradicionais

Agricultores Familiares

Detentores de
CTA



Diferentes perfis da Academia (segmento “usuário”) na agenda ABS nacional

- Ciências Biológicas, Agronômicas e Afins
 - Pesquisa básica e/ou aplicada com acesso ao patrimônio genético
- Ciências Interdisciplinares, Etnobiologia
 - Pesquisa básica e/ou aplicada com acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado
- Ciências Humanas
 - Pesquisa básica e/ou aplicada com acesso ao conhecimento tradicional associado

Principal Desafio do Novo Marco Legal:

Como equilibrar interesses e direitos?

Estimular o Uso Econômico da Biodiversidade e Facilitar Acesso ao PG e CTA

X

Garantir Direitos dos Detentores de CTA
(Participação, Consentimento Prévio e Informado e Repartição de Benefícios)



Rastreabilidade



Principal instrumento para assegurar **rastreabilidade** na nova lei:

Sistema Declaratório:

Todos os usuários (instituições de pesquisa e empresas) devem fazer **cadastro de acesso, cadastro de remessa ou notificação** (produto acabado ou material reprodutivo) no



*Acessos (= pesquisa ou desenvolvimento tecnológico) e remessas realizados entre 2000 e 2015 em desacordo com a MP nº 2.186-16, de 2001 **deveriam ser regularizados** – Termos de Compromisso assinados pelas instituições de pesquisa – 1 ano p/ levantamento + 1 ano cadastro



2. Conceitos e Definições relacionados ao Conhecimento Tradicional Associado na nova Legislação de Acesso e Repartição de Benefícios

Patrimônio Genético (PG)



informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, que ocorram em condição *in-situ* no território brasileiro

- Inclui substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos;
- Inclui espécies que formem populações domesticadas ou populações espontâneas que tenham adquirido características distintivas próprias em território nacional;
- Inclui microrganismo isolado a partir de substratos do território nacional;
- Não se aplica ao patrimônio genético humano





O que é CTA?

► Informação ou prática de Povo Indígena, Comunidade Tradicional ou Agricultor Tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao **patrimônio genético**



Entram no escopo da legislação de acesso e repartição de benefícios somente os conhecimentos associados às espécies ou organismos que fazem parte do patrimônio genético. Por exemplo: uso do jenipapo para fazer pintura corporal. Conhecimentos mais genéricos sobre meio ambiente não entram...



CTA integra o
Patrimônio Cultural brasileiro

Formas de reconhecimento de CTA

- Conhecimento tradicional associado - **natureza coletiva**
- São **formas de reconhecimento** dos conhecimentos tradicionais associados, entre outras:
 - publicações científicas;
 - registros em cadastros ou bancos de dados; ou
 - inventários culturais.

O **intercâmbio e a difusão** de patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado **praticados entre si** por povos, comunidades ou agricultores **detentores** de CTA para seu próprio benefício e baseados em seus usos, costumes e tradições **são isentos das obrigações dessa Lei**.

Quem são os detentores de CTA?

Coletivos representativos de:

Povos e Comunidades Tradicionais

Povos Indígenas



e/ou

Agricultores Familiares



Especificidades do CTA

“3 tipos” de situação na nova lei:

CTA de origem identificável

REGRA

- Art. 2º - II

Informação ou prática de Povo Indígena, Comunidade Tradicional ou Agricultor Tradicional sobre as propriedades ou usos diretos ou indiretos associada ao patrimônio genético

CTA de origem não identificável

EXCEÇÃO

- Art. 2º - III

CTA em que não há a possibilidade de vincular a sua origem a, pelo menos um Povo Indígena, Comunidade Tradicional ou Agricultor Familiar

* Origem na lei = qualquer comunidade que cria, conserva, desenvolve ou detém aquele CTA

“CTA intrínseco” ao PG

EXCEÇÃO

- Art. 9º - § 3º

Acesso ao PG de variedades ou raças crioulas compreende acesso ao CTA que deu origem à variedade ou raça;

- de origem não identificável (atividades agrícolas);
- de origem identificável (outras atividades)

Não confundir com CTA de fonte secundária, que geralmente é CTA de origem identificável

Sobre CTA de Origem Não Identificável:

Importante lembrar que pelo
Art. 12, § 3º do Decreto nº
8.772/2016

Conceito não tem a ver com origem, mas com a possibilidade de identificar pelo menos um coletivo representativo dentre os detentores que CRIE ou DESENVOLVA ou DETENHA ou CONSERVE aquele CTA

Qualquer povo indígena, comunidade tradicional ou agricultor familiar que **cria, desenvolve, detém ou conserva** determinado conhecimento tradicional associado é considerado origem identificável desse conhecimento

Ex. Copaíba como anti-inflamatório, se pelo menos uma comunidade usa, esse CTA é identificável.

não confundir

Conceito que está na legislação: pelo menos um coletivo representativo dentre os detentores que CRIE ou DESENVOLVA ou DETENHA ou CONSERVE aquele CTA é origem identificável

CTA de Origem Não Identificável

≠

CTA Difuso

Não está na legislação:
CTA amplamente difundido, inclusive por fontes secundárias, mas cuja origem pode ser identificada nos termos previstos no Decreto 8.772/2016

Acesso

Acesso
realizado sobre
amostra de **PG** e/ou
sobre **CTA**

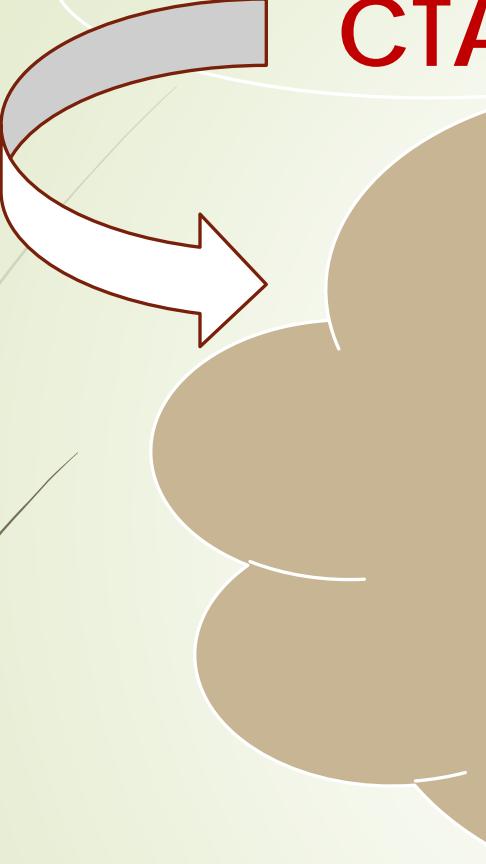
= { Pesquisa
 OU
Desenvolvimento
 Tecnológico

→ **Art. 2-X:** "atividade experimental ou teórica realizada sobre PG ou CTA, com o **objetivo de produzir novos conhecimentos (...)**"

→ **Art. 2-XI:** "trabalho sistemático sobre o PG ou CTA, (...) com o objetivo de **desenvolver novos materiais, produtos ou dispositivos, aperfeiçoar ou desenvolver novos processos para exploração econômica**".

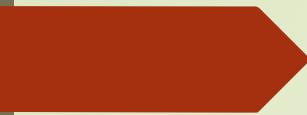
Compilação ou sistematização de informações não é acesso...

Acesso ao CTA



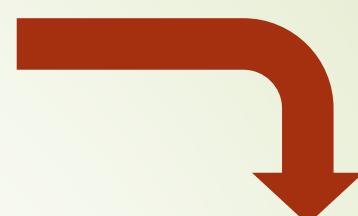
Pesquisa ou DT sobre CTA que possibilite ou facilite o acesso ao PG, **ainda que obtido de fontes secundárias** tais como feiras, publicações, inventários, filmes, artigos científicos, cadastros e outras formas de sistematização e registro de CTA

Na legislação antiga era diferente: tinha que vir de uma comunidade; conhecimento publicado ou difundido era erroneamente considerado como de domínio público – s/ consentimento prévio e s/ RB



O acesso ao CTA de origem identificável

está sempre condicionado



à obtenção do
Consentimento Prévio Informado,
mesmo se for obtido de fonte secundária



Prévio ao Acesso



(antes do início da pesquisa ou
desenvolvimento tecnológico)

*Não confundir CTA de fonte secundária com CTA de origem não
identificável!!!!

Importante lembrar!!!

CTA de fonte secundária é
geralmente vinculável a pelo
menos um coletivo de detentores

é de origem identificável

Precisa de
Consentimento Prévio Informado



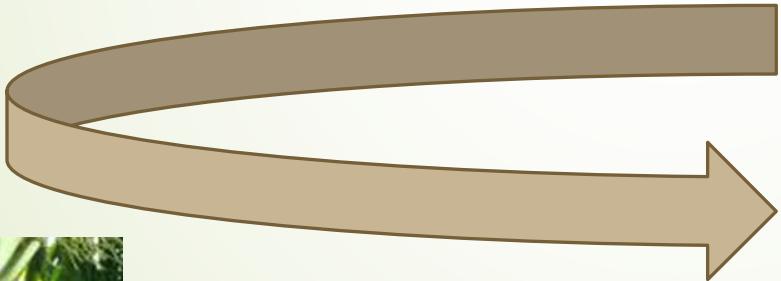
Consentimento Prévio Informado (PIC)

Consentimento Prévio Informado - consentimento formal, previamente concedido por povos indígenas, comunidades ou agricultores tradicionais segundo os seus usos, costumes e tradições ou protocolos comunitários

Instrumentos de comprovação PIC:

- Termo de consentimento prévio assinado (anuênciam)
- Registro audiovisual do consentimento
- Parecer do órgão oficial competente (ex. Funai)
- Adesão ao **Protocolo Comunitário**

Deverá mencionar se houve assessoramento técnico ou jurídico aos detentores



Norma procedural dos povos indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, **segundo seus usos, costumes e tradições**, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios.



3. Garantindo a rastreabilidade: Cadastro de Acesso ao CTA



- Sistema eletrônico com interface web
- Segurança da Informação
 - Certificado Digital
 - Sistema de Blindagem – Módulo de Segurança
- Comunicação com usuário por e-mail
- A partir de 6/11/2017 foi disponibilizado o SisGen (V.1)
<https://sisgen.gov.br>
- Elaboração da V.2 do SisGen
- Ambiente de Treinamento
<http://treina.sisgen.gov.br>



Conselho de Gestão do
Patrimônio Genético

Login:

Senha:

Entrar Esqueceu sua Senha? Cadastre-se

Sistema Nacional de Gestão do
Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional
Associado

Quando fazer o cadastro de Acesso?

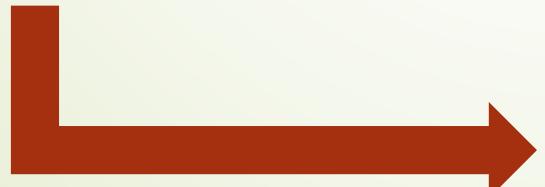


Cadastro de acesso - instrumento declaratório
obrigatório da atividade de acesso ao PG ou ao CTA

Prévio:

- a remessa
- a requerimento de propriedade intelectual
- à comercialização do produto intermediário
- à divulgação dos resultados (finais ou parciais)
- à notificação de produto acabado ou material reproduutivo

*Se envolver **acesso ao CTA de origem identificável**, é importante que o cadastro seja realizado antes do início da pesquisa ou desenvolvimento tecnológico



Obrigatório fazer o *upload* do comprovante de consentimento prévio informado do provedor no cadastro de acesso



Casos Especiais - Autorização de Acesso

Autorização prévia somente quando envolver **recurso estrangeiro (\$)** e acesso em **territórios especiais**:

- **Anuênciа do Conselho de Defesa Nacional (CDN)**
 - Acesso ao PG ou CTA em áreas indispensáveis à segurança nacional (faixa de fronteira e ilhas oceânicas)
- **Anuênciа do Comando da Marinha**
 - Acesso ao PG ou CTA em águas jurisdicionais brasileiras, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva

Encaminhamento e autorização feitos diretamente no SisGen
Módulo específico

Quem pode fazer cadastro de acesso no SisGen?

SisGen: Cadastro de Acesso para Instituições Estrangeiras

Usuários brasileiros

Usuários estrangeiros?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

Instituições de Pesquisa & DT

Empresas

Pessoa Física 

Pessoa Jurídica

Instituições de Pesquisa

Empresas

associação





Objeto de Acesso:

O acesso foi realizado antes de 17/11/2015 ou obteve autorização de acesso antes de 17/11/2015?

Finalidade do Acesso

Seleções

- Seleção:**
- Patrimônio Genético
- Conhecimento Tradicional Associado
- Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado

Qual a diferença entre **cadastro de acesso a CTA** e **cadastro de acesso a CTA e PG?**

Só CTA:

Pesquisa ou DT com a informação associada (uso, propriedade, etc.)
sem fazer pesquisa direta com amostra de PG

Exemplo:

Pesquisa sobre usos medicinais da copaíba para determinado povo ou comunidade

Se esse for o caso selecionado p/
cadastro – precisa preencher
somente formulário detalhado para
CTA

PG + CTA

Pesquisa ou DT com a informação associada, além da pesquisa direta com amostra do PG

Exemplo:

Pesquisa sobre usos da copaíba + pesquisa direta com componentes da planta

Se esse for o caso selecionado p/
cadastro – precisa preencher
formulário detalhado sobre PG,
além de formulário sobre CTA

Cadastro de Acesso:

CTA de origem identificável a partir de fontes secundárias



Fonte de obtenção do Conhecimento Tradicional Associado:

Conhecimento Tradicional Associado ao Patrimônio Genético Acessado

Patrimônio Genético:

Sobre a fonte secundária

Adicionar + *

CTA de origem identificável a partir de fontes secundárias *

Descrever o conhecimento*

(uso, propriedade, etc.) associado à espécie ou organismo componente do PG

Nome da espécie ou organismo do qual o conhecimento é associado *

Limpar Salvar Cancelar

Quando aperta esse botão sobre a fonte secundária, ele abre formulário para preenchimento de informações sobre o provedor, pois **acesso a CTA de fonte secundária na legislação é geralmente considerado acesso a CTA de origem identificável**



Cadastro de Acesso

CTA de origem identificável obtido direto com provedor ou a partir de fontes secundárias:

Identificação do provedor do Conhecimento Tradicional Associado

Provedor: *

UF do Provedor: *

Município do Provedor: *

Latitude: N S

Longitude: E W

Identificação do representante das populações ou comunidades

CNPJ:

Nome da Associação ou Cooperativa:

CPF *

Nome *

Data de Nascimento: *

Sexo: *

Raça ou cor: *

Nacionalidade *

País: *

Nome do coletivo representativo de segmentos detentores de CTA

População Indígena

Comunidade Tradicional

Agricultor Tradicional

A obrigação de apresentação de CPF do provedor não existe – erro da V1 do SisGen

OT nº 7 CGen – Permite novo prazo p/ regularização de cadastro de acesso a CTA (1 ano após lançamento V.2 SisGen)



Cadastro de Acesso

CTA de origem identificável obtido direto com provedor ou a partir de fontes secundárias:

Sobre o Consentimento Prévio Informado

Data de obtenção do Consentimento Prévio Informado: *

Forma do Consentimento Prévio Informado: *

Documento contendo o Consentimento Prévio Informado na íntegra:
Carregar arquivos
 No files selected. *

Fonte secundária de obtenção da informação:

Identificação da Fonte Secundária: *

Data de obtenção da informação: *

Para os casos de acesso a CTA obtido a partir de fontes secundárias

Selecionar

- Publicações científicas
- Publicações literárias
- Meios de comunicação impresso (jornais e revistas)
- Meios de comunicação audiovisual (televisão e rádio)
- Internet e Mídias sociais
- Bancos de dados de CTA
- Outros Feiras, mercados, etc.

Problemas comuns nos cadastros de acesso a CTA:

Precisa solicitar retificação de cadastro; em alguns casos, precisa solicitar cancelamento e fazer outro cadastro

- Não indicação do PG ao qual o CT é associado
- CTA de fonte secundária registrado como CTA de origem não identificável
- Registro de CTA com pesquisas cujo conhecimento não se associam a PGs específicos

No espaço p/ retificação de cadastro:
precisa solicitar cancelamento do cadastro e fazer outro

O que fazer
nesse caso?

Erro considerado “irregularidade insanável”



Decreto 8.772/2016
Art. 40 - § 1º - Irregularidades Insanáveis:

- I – Existência de CTA – cadastro só PG;
- II – CTA origem identificável cadastrado como de origem não identificável;
- III – Consentimento Prévio em desacordo com a legislação



Retificação de cadastros

É possível desde que não mude objeto ou finalidade de acesso; também não dá para incluir ou tirar amostras de PG depois que o cadastro foi concluído

ATIVIDADE DE ACESSO

[Novo Cadastro](#)

[Acessos Cadastrados](#) (circulado em vermelho)

REMESSA

[Novo Cadastro](#)

[Remessas Cadastradas](#)

NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO

[Novo Cadastro](#)

[Notificações Cadastradas](#)

Atividades Cadastradas

Pesquisar Cadastro:

3 registros encontrados

Número do Cadastro	Tipo de Usuário	Objeto do Acesso	Título do Projeto	Data do Cadastro	Situação	Editar	Visualizar	Comprovante	Certidão	Atestado
AAB7738	Empresária Limitada	PG	Oficina SisGen	16/04/2019 11:06:56	Concluído					
A5B61C8	Empresária Limitada	PG_e_CTA	Identificação taxonômica de "perisi": um rizomorfo (fio de fungo) utilizado na ornamentação de cestarias Yanomami	18/04/2019 11:28:02	Concluído					
A30A6D4	Independente	CTA	tdsrts	24/04/2020 16:43:38	Concluído					

Retificação de Cadastro

[Adicionar +](#)

Descrição:

Descrever tudo o que se pretende retificar nesse espaço, inclusive solicitação de cancelamento

[Limpar](#) [Salvar](#) [Cancelar](#)



Questões/desafios relacionados às pesquisas com CTA Câmara Setorial da Academia - CSA

- Prazo p/ regularização de pesquisas com CTA –
 - OT CGen nº 7, de 18/09/2018 – Posterga prazo de regularização quando não for possível obter CPF do “provedor”.
- “Termo de Consentimento Posterior” ao acesso a CTA para fins de regularização.
 - Resolução CGen nº 17, de 09/10/2018.
- Dificuldade de obtenção de PIC para viabilizar pesquisas com acesso a CTA de origem identificável obtido de fontes secundárias.
- Dificuldade de saber se o CTA é de origem não identificável – onde consultar?
- Discussão de melhorias para cadastros envolvendo CTA na V.2 do SisGen.



Obrigada!

Maira Smith
COPAM/CGGAM/FUNAI

Contatos:

mairasmith17@yahoo.com.br
maira.smith@funai.gov.br



Desenhos: Agentes Agroflorestais Indígenas – CPI Acre